



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

TERMO ADITIVO Nº 088/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 53/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DA FRONTEIRA SUL – UFFS E A EMPRESA
E W T BRASIL ELEVADORES LTDA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Avenida Fernando Machado, nº 108 E, Centro, CEP: 89.802-112, em Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura **CHARLES ALBINO SCHULTZ**, nomeado pela Portaria nº 230/GR/UFFS/2022 de 30 de março de 2022, publicada no D.O.U. de 31 de março de 2022, matrícula funcional nº 1530551, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **E W T BRASIL ELEVADORES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.810.747/0001-12, sediada na Rua Augusto de Souza Brandão, nº 78, Bairro Vila Fujita, CEP: 86.015-580, em Londrina/PR doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EGMAR BATISTA DOS SANTOS**, CPF nº ***.425.429-**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23205.006481/2020-18** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 41/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes, mantendo as demais cláusulas inalteradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, a inclusão da cláusula de permissões e o reajuste do valor da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, para os equipamentos instalados nos campi de Chapecó/SC, Realeza/PR e Laranjeiras do Sul/PR da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em **24 (vinte e quatro) meses**, com **início na data de 18/12/2022 e encerramento em 17/12/2024**, conforme previsto na Cláusula Segunda do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor total do contrato passa de R\$ 40.999,20 (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos) para **R\$ 43.416,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais)**, que corresponde ao reajuste mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, acumulado de dezembro/2021 a novembro/2022, de **5,895280%**. Os valores passam a vigorar, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Meses	Valor Mensal	Valor Anual
03	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, contrato tipo integral, de 03 (três) elevador da marca OTIS, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários ao funcionamento regular, eficiente e econômico dos elevadores no Campus Realeza/PR (Bloco A). Cód. CATSER: 3557. Descrição dos Elevadores - Encarte IV	Serviço	24	R\$ 1.323,69	R\$ 31.768,56
04	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, contrato tipo integral, de 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários ao funcionamento regular, eficiente e econômico dos elevadores no Campus Realeza/PR (Bloco dos Professores).	Serviço	24	R\$ 485,31	R\$ 11.647,44

	Cód. CATSER: 3557 Descrição dos Elevadores - Encarte IV				
Valor Total				R\$ 43.416,00	

CLÁUSULA QUARTA – DAS PERMISSÕES

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente(contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho 12.364.5013.20RK.0040, PTRES 171285, Natureza de Despesa 339039, Fonte 8100000000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada se obriga a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93, em especial a sua regularidade fiscal, e/ou no SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual original e do(s) termo(s) aditivo(s) subsequente(s).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Subseção de Chapecó/SC.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Chapecó/SC, 08 de dezembro de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CHARLES ALBINO SCHULTZ
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

E W T BRASIL ELEVADORES LTDA
EGMAR BATISTA DOS SANTOS
Sócio-Administrador

Testemunha 1

Testemunha 2